ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 75375/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE/DIPS	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Arnaldo Graupner	Gerente SES/GEOMA	07168330-01	Graupnera@saúde.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Hospital Santa Teresa apresenta insuficiência do sistema de energia elétrica auxiliar existente para atendimento integral das enfermarias e demais setores estratégicos da unidade. Em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, essa limitação pode comprometer o funcionamento de equipamentos e sistemas essenciais à assistência aos pacientes.

O Hospital Santa Teresa apresenta insuficiência do sistema de energia elétrica auxiliar existente para atendimento integral das enfermarias e demais setores estratégicos da unidade. Em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, essa limitação pode comprometer o funcionamento de equipamentos e sistemas essenciais à assistência aos pacientes.

O cenário caracteriza deficiência na infraestrutura elétrica de emergência e na proteção contra descargas atmosféricas, com potencial impacto sobre a continuidade dos serviços hospitalares, a segurança dos pacientes, profissionais e usuários e a integridade dos equipamentos e instalações.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria de Estado da Saúde, em consonância com o planejamento institucional vigente, conforme documentação inserida às páginas 53 a 58 do processo.

Adicionalmente, a iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual (PPA), evidenciando compatibilidade com as diretrizes estratégicas governamentais e com a política de investimentos da Administração Pública. A respectiva previsão encontra-se consignada no mesmo processo, às páginas 59 a 105.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando plena aderência ao planejamento anual e plurianual da Secretaria de Estado da Saúde.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa licitante deve apresentar:

- **Capacidade técnico-operacional:** Demonstre capacidade técnica para atender à demanda especificada no objeto do contrato;
- **Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica**: Comprove conhecimento e familiaridade com o objeto a ser contratado, por meio de documentos relevantes;
- **Conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação**: É imprescindível o atendimento integral aos requisitos especificados nestes documentos;
- **Regularidade fiscal**: A empresa deve estar regularizada nas esferas estadual, municipal e federal.

Além disso, é necessário seguir inteiramente o Art. 45 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente, as seguintes normas:

I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que devem ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
IV. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente;
V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas foram definidas com base nos levantamentos técnicos da edificação do Hospital Santa Tereza (HST), considerando as seguintes áreas:

- 9.287,81 m² - Projeto básico e executivo para sistema de proteção contra descargas atmosférica - SPDA;
- 9.287,81 m² - Projeto básico e executivo para instalação de grupo gerador;

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico identificou a existência de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de Projetos Executivos, com atuação consolidada no mercado e capacidade de atendimento às demandas da Administração Pública.

Foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

- elaboração dos projetos por equipe técnica interna;
- contratação integrada (projeto e execução);
- contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Executivos.

A execução por equipe própria mostra-se inviável, em razão da limitação de recursos técnicos e operacionais disponíveis. A contratação integrada, por sua vez, não se mostra a mais adequada neste momento, pois reduz o nível de detalhamento prévio e o controle técnico sobre as soluções adotadas.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em referências de mercado e composições de custos para serviços técnicos de engenharia compatíveis com o objeto proposto.

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 233.206,14 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e seis reais e quatorze centavos.**

Ressalta-se que o valor estimado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, servindo como referência para a instrução do processo licitatório.

A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se pela possibilidade de definição prévia do escopo dos levantamentos técnicos cadastrais, das disciplinas de arquitetura e engenharia abrangidas, da área de intervenção e dos produtos a serem entregues, conforme especificações deste Termo de Referência. Esses elementos permitem estabelecer com precisão suficiente as obrigações da contratada e o preço total dos serviços.

A remuneração será vinculada à conclusão das etapas e subetapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante entrega dos respectivos produtos, com conteúdo e valores previamente definidos e aprovação pela fiscalização, não se vinculando exclusivamente ao transcurso do tempo ou à execução de quantitativos isolados. A sistemática mostra-se compatível com a natureza do objeto e com o disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 358/2023 e no art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8. Comparativo das soluções

Foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade identificada:

a) Execução por equipe técnica interna

Apresenta limitações quanto à disponibilidade de profissionais especializados, capacidade operacional e prazo, podendo comprometer a qualidade e a celeridade dos resultados.

b) Contratação integrada (projeto e execução)

Reduz o nível de detalhamento prévio das soluções, limita o controle técnico pela Administração e pode implicar maior risco de aditivos contratuais.

c) Contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Executivos (solução adotada)

Possibilita maior precisão técnica, detalhamento das soluções, melhor estimativa de custos e maior controle na futura contratação das obras, além de ampliar a competitividade do certame.

Diante do exposto, a alternativa mais vantajosa é a **contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Executivos**, por apresentar melhor relação entre custo, qualidade, segurança e mitigação de riscos.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico do Hospital Santa Teresa, contemplando o levantamento e dimensionamento das cargas, o dimensionamento de grupo gerador para atendimento dos setores assistenciais e demais cargas essenciais, bem como a elaboração do projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, incluindo os respectivos memoriais, especificações, quantitativos e demais documentos técnicos necessários à futura execução das adequações.

A adoção desta solução proporciona maior nível de detalhamento técnico, precisão na estimativa de custos e redução de riscos na fase de execução, assegurando maior eficiência e controle na aplicação dos recursos públicos.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação será realizada em lote único, considerando a complementaridade e a interdependência técnica dos serviços de elaboração dos projetos elétricos para instalação de grupo gerador e do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) do Hospital Santa Teresa.

A execução conjunta favorece a compatibilização das soluções, a padronização dos documentos técnicos e a definição integrada das intervenções necessárias, reduzindo o risco de incompatibilidades, retrabalho e divergências de responsabilidade técnica. O parcelamento, neste caso, poderá dificultar a coordenação entre os projetos e comprometer a eficiência da

solução proposta.

Ressalta-se que o objeto desta contratação se limita à elaboração dos projetos e dos respectivos documentos técnicos, incluindo memoriais, especificações, quantitativos e elementos orçamentários necessários ao planejamento das intervenções. A execução das adequações físicas na infraestrutura hospitalar será objeto de etapa posterior, a ser planejada e contratada conforme as soluções definidas nos projetos, que servirão de subsídio para a elaboração do orçamento e para a futura execução das intervenções.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação refere-se à elaboração de Projetos Executivos de engenharia, não implicando, nesta etapa, a execução direta de intervenções físicas. Ainda assim, foram identificados potenciais impactos ambientais associados às futuras obras, especialmente relacionados à gestão de resíduos, consumo de recursos naturais e possíveis interferências no solo e no sistema de drenagem.

Entre os principais impactos potenciais destacam-se:

- geração de resíduos da construção civil;
- consumo de materiais e insumos;

- risco de processos erosivos decorrentes de manejo inadequado de águas pluviais;
- interferências pontuais durante intervenções na cobertura.

Como medidas mitigadoras, a serem incorporadas nos Projetos Executivos e observadas na fase de execução, destacam-se:

- previsão de soluções eficientes de drenagem pluvial, reduzindo riscos de alagamentos e erosão;
- especificação de materiais e técnicas que priorizem durabilidade e sustentabilidade;
- diretrizes para adequada gestão e destinação de resíduos da construção civil;
- adoção de soluções que minimizem desperdícios e impactos ao entorno;
- atendimento à legislação ambiental e às normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, os Projetos Executivos deverão contemplar diretrizes que promovam a sustentabilidade das intervenções, mitigando impactos ambientais e assegurando o uso racional dos recursos.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pretende-se obter projetos elétrico e de SPDA tecnicamente adequados, contemplando o dimensionamento do grupo gerador e das medidas de proteção contra descargas atmosféricas, de forma a subsidiar a futura execução das adequações necessárias no Hospital Santa Teresa.

Espera-se, como resultado, a melhoria da confiabilidade da infraestrutura elétrica, a ampliação da segurança das instalações e a redução dos riscos de interrupção dos serviços assistenciais e de danos aos equipamentos hospitalares.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conclui-se que a contratação é adequada e necessária ao atendimento da necessidade identificada, uma vez que possibilitará a elaboração dos projetos elétrico e de SPDA, incluindo o dimensionamento do grupo gerador, fornecendo os elementos técnicos necessários para a futura adequação da infraestrutura elétrica do Hospital Santa Teresa, com vistas à melhoria da segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços hospitalares.

A solução escolhida demonstra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por possibilitar o adequado detalhamento das intervenções, maior precisão na estimativa de custos e melhor planejamento da futura execução das obras, reduzindo riscos de falhas, retrabalhos e aditivos contratuais.

Além disso, a contratação apresenta plena conformidade com o planejamento institucional, com a legislação vigente e com as boas práticas de engenharia, contribuindo para a melhoria das condições de segurança, funcionalidade e conservação da edificação.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, por atender de forma eficiente e eficaz à necessidade pública identificada.